



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 018/2023

Com elevada satisfação, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 016/2023, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da lei ordinária nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

Nobres Vereadores!

Como sabido, a Lei Ordinária nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, promoveu a reestruturação organizacional dos ocupantes de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento na Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon e a Lei Ordinária nº 5.329, de 11 de maio de 2022, fez inclusão de dispositivos na referida norma.

Sucedê que, tendo em vista as atuais demandas do Poder Executivo Municipal, há a necessidade de promover-se novos ajustes na Lei Ordinária nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, para o fim de extinção e criação de novos cargos visando atender às práticas desempenhadas pelos setores administrativos.

Na proposição legislativa, se estabelece a extinção de dois cargos e a criação de outros dois, com nova disciplina na descrição das funções e especificação de tarefas desempenhadas em cada um dos cargos envolvidos, bem como novos vencimentos. Tal reestruturação constitui mecanismo voltado à adequação das atuais necessidades e representa mais um avanço na etapa das reformas administrativas que nos dispomos a implementar durante o mandato em curso.

Outrossim, consignemos que tal reestruturação se concilia e harmoniza com o projeto voltado à promoção de otimizações na estrutura organizacional das Secretarias e, inclusive, com o que disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Marechal Cândido Rondon - Lei Complementar nº 141, de 10 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 204/2023
Data: 10/04/2023 - Horário: 14:38
Legislativo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 016/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.222, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento - CD3.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, 01 (um) cargo de Diretor Especial do Departamento de Apoio à Geração de Emprego - CD4 e 01 (um) cargo de Diretor Especial do Departamento de Gestão de Compras - CD4.

Art. 3º Insere o art. 5º-B, na Lei Ordinária nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, dispondo sobre as atribuições a seguir elencadas, que competem ao ocupante do cargo de Diretor Especial do Departamento de Apoio à Geração de Emprego:

"Art. 5º-B Compete ao ocupante do cargo de Diretor Especial do Departamento de Apoio à Geração de Emprego:

I - Prestar assessoramento e apoio técnico no respectivo Departamento de lotação;

II - Resolver as demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;

III - Realizar e controlar as atividades relativas à rotina administrativa do Departamento de lotação;

IV - Assistir o Secretário da pasta no planejamento, execução, avaliação e aprimoramento de programas de governo, bem como no gerenciamento dos programas da Secretaria;

V - Garantir a organização e a manutenção das rotinas operacionais necessárias à produção dos resultados esperados;

VI - Gerenciar o Convênio com Governo do Estado SINE (Emissão CTPS/Atendimento seguro desemprego/Cursos Profissionalizantes);

VII - Desenvolver e gerenciar os serviços disponibilizados;

VIII - Realizar parcerias com empresas locais, regionais e de outros estados, a fim de identificar novas vagas de empregos, bem como publicar, divulgar e gerenciar as vagas para novos postos de emprego;

IX - Elaborar o planejamento do órgão ao qual estiver vinculado, definindo estratégias e indicadores de desempenho;

X - Estabelecer políticas de trabalho, visando a continuidade na prestação de serviços de maneira eficiente e eficaz;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

XI - Promover reuniões periódicas e sistemáticas de análise crítica com subordinados, a fim de identificar problemas na rotina diária de trabalho, desvios nos planejamentos e variações nos indicadores de desempenho;

XII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas".

Art. 4º Insere o art. 5º-C, na Lei Ordinária nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, para dispor sobre as atribuições do ocupante do cargo de Diretor Especial do Departamento de Gestão de Compras:

"Art. 5º-C Compete ao ocupante do cargo de Diretor Especial do Departamento de Gestão de Compras:

I - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e contratações da Administração Municipal;

II - Coordenar a elaboração do Plano de Contratações Anuais da Administração, em conjunto com os órgãos da administração direta e indireta;

III - Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes ao Departamento de Gestão de Compras;

IV - Coordenar as atividades inerentes à elaboração dos processos licitatórios em sua fase interna;

V - Controlar, através de registros específicos, todas as etapas pertinentes à elaboração de processos licitatórios até a fase externa;

VI - Identificar situações e/ou problemas administrativos e propor/desenvolver estratégias para garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Departamento;

VII - Responsabilizar-se pelo controle, acompanhamento, assessoria e providências pertinentes às retenções em contas vinculadas, oriundas de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra;

VIII - Prestar assessoramento e apoio técnico na respectiva Secretaria de lotação;

IX - Resolver as demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;

X - Dar suporte administrativo a todas as atividades desenvolvidas no âmbito das unidades organizacionais da Secretaria de lotação, órgãos da administração direta e indireta, comissões, em especial quanto à elaboração de processos licitatórios;

XI - Realizar e controlar as atividades relativas à rotina administrativa do Departamento de lotação, inclusive as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos Pregoeiros, nos processos de compras de materiais e contratação de serviços;

XII - Assistir o Secretário da pasta no planejamento, execução, avaliação e aprimoramento de programas de governo, bem como no gerenciamento dos programas da Secretaria;

XIII - Garantir a organização e a manutenção das rotinas operacionais necessárias à produção dos resultados esperados;

XIV - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas".



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Diante das alterações promovidas pela presente Lei, os arts. 2º e 14, da Lei Ordinária nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criados, na estrutura da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - 01 (um) cargo de Diretor de Gabinete do Prefeito;*
- II - 06 (seis) cargos de Diretor Geral;*
- III - 01 (um) cargo de Assessor Especial de Secretaria;*
- IV - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito;*
- V - 11 (onze) cargos de Diretor de Secretaria;*
- VI - 26 (vinte e seis) cargos de Diretor de Departamento;*
- VII - 01 (um) cargo de Diretor Especial do Departamento de Apoio à Geração de Emprego;*
- VIII - 01 (um) cargo de Diretor Especial do Departamento de Gestão de Compras;*
- IX - 01 (um) cargo de Coordenador Geral;*
- X - 31 (trinta e um) cargos de Chefe de Setor;*
- XI - 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete do Prefeito;*
- XII - 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito;*
- XIII - 08 (oito) cargos de Chefe de Coordenação Regional;*
- XIV - 27 (vinte e sete) cargos de Assessor de Secretaria;*
- XV - 23 (vinte e três) cargos de Assessor de Departamento;*
- XVI - 14 (quatorze) cargos de Assessor de Setor.*

/.../

Art. 14 Os cargos de Chefia, Direção e Assessoramento, na Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, serão assim distribuídos:

/.../

§ 5º Na Secretaria Municipal de Administração:

- I - 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;*
- II - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento;*
- III - 01 (um) cargo de Diretor Especial do Departamento de Gestão de Compras;*
- IV - 03 (três) cargos de Chefes de Setor;*
- V - 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria;*
- VI - 01 (um) Assessor de Departamento;*
- VII - 01 (um) cargo de Assessor de Setor.*

/.../

§ 9º Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I - 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;*
- II - 01 (um) cargo de Coordenador Geral;*



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

- III - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento;
- IV - 01 (um) cargo de Diretor Especial de Departamento de Apoio à Geração de Emprego;
- V - 03 (três) cargos de Chefe de Setor;
- VI - 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria;
- VII - 02 (dois) cargos de Assessor de Departamento;
- VIII - 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

Art. 6º Os vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, estão elencados no anexo I, da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2023.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo ao Projeto de Lei nº 016/2023, de 10/04/2023)

ANEXO

CARGO	SIMBOLO	QTDE	TOTAL
Controlador Geral (Lei 4.638)	CC1	01	11.212,42
Diretor de Gabinete do Prefeito	CD1	01	10.158,96
Diretor Geral	CD1	06	10.158,96
Chefe de Gabinete do Prefeito	CD1	01	10.158,96
Assessor Especial de Secretaria	CD1	01	10.158,96
Diretor de Secretaria	CD2	11	6.772,64
Diretor de Departamento	CD3	26	5.955,25
Coordenador Geral	CD3	01	5.955,25
Diretor Especial do Departamento de Apoio à Geração de Emprego	CD4	01	8.057,11
Diretor Especial do Departamento de Gestão de Compras	CD4	01	8.057,11
Chefe de Setor	CC3	31	4.203,71
Chefe de Coordenação Regional	CC4	08	3.269,55
Assessor de Gabinete do Prefeito	CA1	02	6.422,33
Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	CA2	01	5.955,25
Assessor de Secretaria	CA3	27	3.269,55
Assessor de Departamento	CA4	23	3.036,01
Assessor de Setor	CA5	14	2.685,70

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

1: Ato da despesa:

PROJETO DE LEI Nº 16/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

2. Objetivo do ato de despesa:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.222, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

3. Estimativa de impacto orçamentário

Exercício	Situação atual					Metodologia de Cálculo	
	Tipo despesa	Folha mar/2023	Encargos mar/2023		CUSTO/MÊS		CUSTO TOTAL ANO
2023	Folha de pagamento - março/2023	9.857.045,43	1.980.925,89			11.837.971,32	157.800.157,70
					TOTAL	11.837.971,32	157.800.157,70
Exercício	Situação atual					Metodologia de Cálculo	
	Tipo despesa	Salário base	Encargos		CUSTO / MÊS		CUSTO TOTAL ANO
2024	Folha de pagamento	10.547.038,61	2.385.465,91			12.932.504,52	172.390.285,26
					TOTAL	12.932.504,52	172.390.285,26
Exercício	Situação atual					Metodologia de Cálculo	
	Tipo despesa	Salário base	Encargos		CUSTO / MÊS		CUSTO TOTAL ANO
2025	Folha de pagamento	11.285.331,31	2.552.448,52			13.837.779,84	184.457.605,23
					TOTAL	13.837.779,84	184.457.605,23

Neste campo foi utilizado o valor previsto de gastos com pessoal para o exercício de 2024, acrescido de um percentual de 7% para um possível reajuste de salário no exercício de 2025.

SITUAÇÃO PREVISTA									
Exercício	Processo Seletivo						Metodologia de Cálculo		
	Tipo despesa	Folha mar/2023	Encargos mar/2023						
2023	Folha de pagamento - janeiro/2023		9.857.045,43	1.980.925,89			11.837.971,32	157.800.157,70	Para o levantamento da situação pretendida foi utilizado o valor líquido total gasto com folha de pagamento dos servidores no mês de mar/2023. Este valor foi multiplicado por 13,33 (salário dos onze meses, décimo-terceiro salário e férias dos servidores). O resultado desta equação foi, então, somado ao salário base das vagas pretendidas, multiplicado por 9,33, para cobertura de salário, e proporcional de décimo-terceiro salário e férias dos novos cargos.
	Diretor Especial do Departamento de Apoio à Geração de Emprego	1	8.057,11	1.822,31			9.879,42	102.054,40	
	Diretor Especial do Departamento de Gestão de Compras	1	8.057,11	1.822,31			9.879,42	102.054,40	
						TOTAL		158.004.266,49	
Exercício	Processo Seletivo						Metodologia de Cálculo		
2024	Tipo despesa	Vagas	Folha	Encargos			CUSTO/MÊS	CUSTO TOTAL ANO	Para o exercício de 2024 foi utilizado o valor previsto de gastos com pessoal no ano de 2023, acrescido do valor dos cargos pretendidos, mais um acréscimo de 7%, a título de um possível reajuste de salário.
	Folha de pagamento		10.547.038,61	2.385.465,91			12.932.504,52	172.390.285,26	
	Diretor Especial do Departamento de Apoio à Geração de Emprego	1	8.621,11	1.949,87			10.570,98	140.911,14	
	Diretor Especial do Departamento de Gestão de Compras	1	8.621,11	1.949,87			10.570,98	140.911,14	
					TOTAL		172.672.107,54		
Exercício	Processo Seletivo						Metodologia de Cálculo		
2025	Tipo despesa		Folha	Encargos			VALOR/MÊS	CUSTO TOTAL ANO	Para o exercício de 2025 foi utilizado o valor previsto de gastos com pessoal no ano de 2024, acrescido do valor dos cargos pretendidos, mais um acréscimo de 7%, a título de um possível reajuste de salário.
	Folha de pagamento		11.285.331,31	2.552.448,52			13.837.779,84	184.457.605,23	
	Diretor Especial do Departamento de Apoio à Geração de Emprego	1	9.224,59	2.086,36			11.310,95	150.774,92	
	Diretor Especial do Departamento de Gestão de Compras	1	9.224,59	2.086,36			11.310,95	150.774,92	
					TOTAL		184.759.155,07		

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

	Extinção de cargos	Quantidade	Salário mensal	Custo total / mês	Custo total / ano
2023	Diretor de Departamento - CD3	2	5.955,25	11.910,50	158.766,97
2024	Diretor de Departamento - CD3	2	6.372,12	12.744,24	169.880,65
2025	Diretor de Departamento - CD3	2	6.818,17	13.636,33	181.772,30

IMPACTO PREVISTO

Exercício	Valor do impacto	Medidas compensatórias	Impacto real
Impacto para 2023	204.108,79	menos	Impacto: 45.341,82
Impacto para 2024	281.822,28	menos	Impacto: 111.941,63
Impacto para 2025	301.549,84	menos	Impacto: 119.777,54

4. Origem dos recursos:

A origem dos recursos para o custeio da despesa de caráter continuado é proveniente do Tesouro Municipal.

5. Declaração do Ordenador da Despesa:

Declaramos, na qualidade de ordenador de despesa do Poder Executivo, que a despesa que resultará da criação das vagas e dos cargos pretendidos, bem como a equiparação proposta, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº. 5.384, 21 de novembro de 2022, Lei Orçamentária do corrente exercício financeiro. Declaramos também que o limite da despesa de pessoal, bem como a sua projeção ao longo dos 12 (doze) meses, apesar de ultrapassar o limite de alerta imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no inciso II do § 1º do art. 59, não ultrapassa o limite prudencial, imposto pela mesma lei, parágrafo único, art. 22, sendo que os efeitos financeiros não deverão afetar o equilíbrio da execução orçamentária, estando, portanto, em conformidade com a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

6. Data e assinatura

10/04/2023

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Elaborado por: Carla Simone Schumann Nogueira

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - SAAE

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Executivo - SAAF

Power: EXECUTIVO - SAAE
Período de Referência: mar/23

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1 00

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													R\$ 100
LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
													(b)
abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	650.949,17	699.505,93	687.329,36	678.609,43	687.982,44	673.275,45	672.367,17	677.672,82	1.349.732,83	730.684,38	729.825,77	8.918.555,79	0,00
Pessoal Ativo	650.949,17	699.505,93	687.329,36	678.609,43	687.982,44	673.275,45	672.367,17	677.672,82	1.349.732,83	730.684,38	729.825,77	8.918.555,79	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Obrigações Patronais	533.867,85	578.826,29	563.495,17	556.050,33	564.266,54	551.644,01	550.849,22	556.481,50	1.107.117,03	558.412,73	600.497,61	7.320.812,41	0,00
Benefícios Previdenciários	117.081,32	120.679,64	123.834,19	122.559,10	123.715,90	121.631,44	121.517,95	121.191,32	242.615,80	131.380,25	129.328,16	1.597.743,38	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	650.949,17	699.505,93	687.329,36	678.609,43	687.982,44	673.275,45	672.367,17	677.672,82	1.349.732,83	730.684,38	729.825,77	8.918.555,79	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)													% SOBRE A RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º, da CF)													22.636.347,18
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)													0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-VI)													0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)													22.636.347,18
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art 20 da LRF) - 54,00%													8.918.555,79
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art 22 da LRF) - 51,30%													12.223.027,48
LIMITE DE ALERTA (meio II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%													11.612.446,10
FONTE: Sistema Avulso Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON. Emissão: 08/02/2023, às 09h:50.													11.001.264,73
													48,60

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PROEM

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Executivo - PROEM

Período de Referência: mar/23

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")

RS 1.00

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.715,90	19.555,89	19.620,36	19.555,89	19.555,89	19.555,89	19.555,89	19.073,34	37.760,47	16.029,43	20.514,80	20.724,68	251.218,43	0,00	
Pessoal Ativo	19.715,90	19.555,89	19.620,36	19.555,89	19.555,89	19.555,89	19.555,89	19.073,34	37.760,47	16.029,43	20.514,80	20.724,68	251.218,43	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Obrigações Patronais	16.029,43	16.029,43	16.029,43	16.029,43	16.029,43	16.029,43	16.029,43	15.546,88	28.051,50	16.029,43	16.982,76	16.982,76	205.799,34	0,00	
Benefícios Previdenciários	3.686,47	3.526,46	3.590,93	3.526,46	3.526,46	3.526,46	3.526,46	3.526,46	9.708,97	0,00	3.532,04	3.741,92	45.419,09	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Instrução Normativa TCEPR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	19.715,90	19.555,89	19.620,36	19.555,89	19.555,89	19.555,89	19.555,89	19.073,34	37.760,47	16.029,43	20.514,80	20.724,68	251.218,43	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)															
VALOR															
1.600.701,76															
0,00															
0,00															
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-VI)															
1.600.701,76															
251.218,43															
864.378,93															
821.160,00															
777.941,06															
15,69															
54,00															
51,30															
48,60															
FONTE: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON. Emissão: 09/02/2023, às 11h47.															

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO PODER EXECUTIVO

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Executivo - CONSOLIDADO

Período de Referência: mar/23

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)

LIQUIDADAS															INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA COM PESSOAL	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)															
Pessoal Ativo	10.263.101,40	11.334.000,30	11.186.791,78	11.334.155,82	11.150.994,13	11.587.923,68	10.929.687,28	11.765.870,18	23.098.119,53	10.660.034,28	12.203.531,23	12.725.370,74	148.239.580,35	80.369,54	
Vencimentos, Vantagens e Outras Obrigações Patronais	9.827.400,12	10.964.660,51	10.720.976,56	10.720.987,18	10.660.822,23	11.089.395,03	10.464.597,76	11.106.386,01	21.970.199,75	10.434.560,36	11.714.169,28	12.177.417,56	141.831.572,35	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.797.870,19	1.887.235,25	1.893.596,20	1.887.007,64	1.933.893,40	1.964.331,49	1.931.460,89	1.951.536,85	4.000.531,82	8.583.614,66	9.659.859,70	10.063.421,59	116.586.787,37	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	222.143,76	220.738,22	219.801,13	220.117,86	220.859,36	219.850,31	218.376,31	218.376,31	435.462,70	219.460,67	231.666,44	231.666,44	25.264.734,98	0,00	
Pensões	166.917,05	166.917,05	166.917,05	167.233,78	164.805,76	164.754,94	163.280,94	163.280,94	326.561,88	163.280,94	173.144,35	173.144,35	2.878.519,51	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	55.226,71	53.821,17	52.884,08	52.884,08	56.053,60	55.095,37	55.095,37	55.095,37	108.900,82	55.740,47	58.522,09	58.522,09	2.160.678,29	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	213.557,52	148.601,57	246.014,09	393.050,78	269.312,54	278.678,34	246.713,21	441.107,86	692.457,08	6.013,25	257.695,49	316.286,74	3.509.488,47	80.369,54	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)															
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	60.300,18	271.650,84	149.116,29	65.333,53	170.576,76	305.150,70	104.695,19	127.961,47	322.542,03	68.182,69	50.510,20	136.848,97	1.832.868,85	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	5.661,77	0,00	2.600,00	0,00	0,00	25.761,99	47.278,03	59.269,43	68.182,69	42.606,81	136.848,97	1.195.536,49	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.351,75	0,00	7.903,39	0,00	102.516,91	0,00	
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	543.077,22	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	10.202.801,22	11.062.349,46	11.037.675,49	11.268.822,29	10.980.417,37	11.282.772,98	10.824.992,09	11.637.908,71	22.775.577,50	10.591.851,59	12.153.021,01	12.588.521,77	146.406.711,48	80.369,54	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)															
(a) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º da CF)															
(b) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)															
(c) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(d) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(e) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(f) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(g) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(h) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(i) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(j) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(k) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(l) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(m) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(n) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(o) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(p) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(q) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(r) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(s) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(t) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(u) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(v) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(w) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(x) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(y) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(z) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(aa) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ab) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ac) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ad) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ae) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(af) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ag) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ah) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ai) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(aj) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ak) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(al) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(am) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(an) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ao) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ap) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(aq) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ar) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(as) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(at) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(au) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(av) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(aw) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ax) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ay) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(az) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ba) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bb) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bc) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bd) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(be) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bf) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bg) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bh) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bi) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bj) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bk) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bl) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bm) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bn) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bo) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bp) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bq) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(br) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bs) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bt) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bu) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bv) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bw) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bx) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(by) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(bz) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ca) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(cb) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(cc) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(cd) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ce) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(cf) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(cg) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ch) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ci) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(cj) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ck) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(cl) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(cm) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(cn) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(co) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(cp) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(cq) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(cr) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(cs) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ct) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(cu) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(cv) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(cw) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(cx) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(cy) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(cz) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(da) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(db) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(dc) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(dd) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(de) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(df) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(dg) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(dh) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(di) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(dj) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(dk) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(dl) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(dm) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(dn) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(do) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(dp) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(dq) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(dr) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ds) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(dt) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(du) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(dv) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(dw) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(dx) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(dy) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(dz) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ea) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(eb) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ec) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ed) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ee) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ef) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(eg) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(eh) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ei) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ej) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ek) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(el) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(em) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(en) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(eo) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(ep) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)															
(eq) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22															

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º, da CF)	299.467.288,20	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)	1.000.000,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)	200.000,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-VI)	1.145.115,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	297.122.172,65	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00%	146.487.081,02	49,30
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%	160.445.973,23	54,00
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	152.433.674,57	51,30
FONTE: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON. Emissão: 09/02/2022, às 11h50.	144.401.375,91	48,60

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO CORRENTE E OS PRÓXIMOS DOIS EXERCÍCIOS

2023					
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA - EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS	VALOR FINAL	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º, da CF)	299.467.288,20	-		299.467.288,20	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)	1.000.000,00	-		1.000.000,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF)	200.000,00	-		200.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-VI)	1.566.963,55	-		1.566.963,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	296.700.324,65	-		296.700.324,65	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	146.487.081,02	49,37	45.341,82	146.532.422,84	49,39
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%	160.218.175,31	54,00		160.218.175,31	54,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	152.207.266,55	51,30		152.207.266,55	51,30
	144.196.357,78	48,60		144.196.357,78	48,60
2024					
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA - EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS	VALOR FINAL	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º, da CF)	323.424.671,26	-		323.424.671,26	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)	1.080.000,00	-		1.080.000,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF)	216.000,00	-		216.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-VI)	1.692.320,63	-		1.692.320,63	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	320.436.350,62	-		320.436.350,62	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	158.206.047,50	49,37	111.941,63	158.317.989,13	49,41
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%	173.035.629,34	54,00		173.035.629,34	54,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	164.383.847,87	51,30		164.383.847,87	51,30
	155.732.066,40	48,60		155.732.066,40	48,60
2025					
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA - EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS	VALOR FINAL	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º, da CF)	349.298.644,96	-		349.298.644,96	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)	1.166.400,00	-		1.166.400,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF)	233.280,00	-		233.280,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-VI)	1.827.706,28	-		1.827.706,28	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	346.071.258,67	-		346.071.258,67	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	170.862.531,30	48,92	119.777,54	170.982.308,84	49,41
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%	186.878.479,68	54,00		186.878.479,68	54,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	177.534.555,70	51,30		177.534.555,70	51,30
	168.190.631,71	48,60		168.190.631,71	48,60